



PROJETO DE LEI N.º _____/2023

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A LGBTFOBIA” NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – RJ.

Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES

Art. 1º Fica instituído o dia de luta e conscientização contra a fobia em relação às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais, entre outros., representados pela sigla LGBTQIAPN+, a ser comemorado, anualmente, no Município de Quissamã, no dia 15 de março de cada ano, como "Dia Municipal de Luta e Conscientização Contra a LGBTfobia".

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º São objetivos da Campanha:

I – Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IV – Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;

V – Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a divulgação do "Dia Municipal de Luta e Conscientização Contra a LGBTfobia", lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.



Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em ____ de _____ de 2023

JUSTIFICATIVA

LGBTfobia é o termo usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais, entre outros., representados pela sigla LGBTQIAPN+. A atitude se revela em forma de preconceito ou discriminação, explícita ou velada, e que deve ser combatida, para que se forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. A violência contra a população LGBT se expressa cotidianamente nas ruas, por meio dos insultos, piadas, agressão física e discriminação nos locais de estudo, moradia, trabalho e lazer.

A Constituição Federal de 1988, determina no Art. 3º:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- V – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é crime, os ministros determinaram que a conduta passe a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), que previa crimes de discriminação ou preconceito por “raça, cor, etnia, religião e procedência nacional”.



O dia 17 de maio é conhecido mundialmente como o Dia Internacional de Combate a Homofobia. É nessa data que se comemora o momento histórico para o Movimento LGBT, quando no ano de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o termo homossexualismo da lista de distúrbios mentais do Código Internacional de Doenças.

Desde então, o dia 17 de maio é vivenciado como uma data simbólica em que as pessoas de todo o mundo se mobilizam para falar de preconceito e discriminação sobre a perspectiva da equidade, da diversidade e da tolerância, uma data voltada à conscientização.

Infelizmente, muitas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais, entre outros, representados pela sigla LGBTQIAPN+, continuam a passar por situações de preconceito, discriminação e opressão e por processos de patologização em decorrência de suas orientações sexuais e expressões de gênero. Cabe ao Poder Público realizar ações/debates contra a LGBTfobia, garantindo os direitos para a promoção da cidadania plena dessa população.

No Brasil, o Dia Nacional de Luta contra a LGBTfobia foi incluído no calendário oficial em 2010, pelo Decreto Federal de 4 de junho daquele ano. Instituir em nosso Calendário Oficial o Dia Municipal de luta contra a LGBTfobia, é avançar no combate às opressões que atingem diretamente as pessoas LGBTs.

Entretanto a data mais significativa e que simbolizará o marco contra a LGBTfobia é o dia 15 de março, dia em que o artista David da Costa Moreira foi brutalmente assassinado. David dava vida à personagem “Laysa Lisa”, que tanto alegrou nossa população, por vários anos, em participações e apresentação de eventos, como Garoto e Garota Verão, Exposição Agropecuária e Industrial, etc.

Por tais razões, é mais que justa a homenagem a ele feita através do presente PL.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros